



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6961, DE 14 DE JULHO DE 1995.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -DER/RO, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 15.100,00 - PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista a autorização contida na Lei 600, de 21 de dezembro de 1994,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/RO, Crédito Adicional Suplementar no valor de 15.100,00 (Quinze mil e cem reais), para reforço de Dotação Orçamentária, indicada no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de Dotações Orçamentárias, conforme Anexo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 06 de junho de 1995.

Publicado no Diário Oficial  
nº 3309 do dia 19/07/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decreto nº 6961, de 14 de julho de 1995

Art. 1º - O presente Decreto estabelece o plano de contingência para o atendimento de emergências de saúde pública, visando a prevenção, controle e erradicação de doenças transmissíveis, de acordo com o disposto no inciso V, do artigo 1º da Constituição Federal de 1988, e no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 12.100, de 1990, e no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 12.100, de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 1º da Constituição Federal de 1988, e no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 12.100, de 1990, e no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 12.100, de 1990, resolve:

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o plano de contingência para o atendimento de emergências de saúde pública, de acordo com o disposto no inciso V, do artigo 1º da Constituição Federal de 1988, e no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 12.100, de 1990, e no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 12.100, de 1990.

Art. 2º - O presente Decreto estabelece o plano de contingência para o atendimento de emergências de saúde pública, de acordo com o disposto no inciso V, do artigo 1º da Constituição Federal de 1988, e no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 12.100, de 1990, e no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 12.100, de 1990.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 14 de julho de 1995.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
14 de julho de 1995.



VALDIR RAUPP DE MATOS  
GOVERNADOR



PETRÔNIO FERREIRA SOARES  
Diretor Geral - DER/RO





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I ANEXO DO DECRETO Nº				
CRÉDITO SUPLEMENTAR			SUPLEMENTAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DES PESA	F R	VALOR
13121607.021.2623	AP.OP.DAS RESID. REGIONAIS.	34.90.39	41	10.100,00
13121607.021.2621	PAGTO DE PES. E ENC.SOCIAIS.	31.90.13	41	5.000,00
TOTAL GERAL:.....				15.100,00

*J. B. A*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II ANEXO DO DECRETO Nº		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DES PESA	F R	VALOR
13121607021.2620	ADM.GERAL DO DER	34.90.91	41	9.300,00 ✓
13121607021.2620	ADM.GERAL DO DER	34.90.33	41	800,00 ✓
13121607021.2621	PAGTO DE PES. E ENC.SOCIAIS.	31.90.01	41	5.000,00 ✓
TOTAL GERAL.....				15.100,00 ✓

*Jir* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* 016